



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURA</b></p> <p style="text-align: right;"><b>Ano</b></p> <p>As três séries ..... Kz: 470 615,00</p> <p>A 1.ª série ..... Kz: 277 900,00</p> <p>A 2.ª série ..... Kz: 145 500,00</p> <p>A 3.ª série ..... Kz: 115 470,00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	--	---

**IMPRESNA NACIONAL - E. P.**  
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
 e-mail: impresnanacional@impresnanacional.gov.ao  
 Caixa Postal N.º 1306

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.impresnanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2014 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2015, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2015, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries .....	Kz: 470 615,00
1.ª série .....	Kz: 277 900,00
2.ª série .....	Kz: 145 500,00
3.ª série .....	Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2015.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

*Observações:*

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2014 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.*

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 304/14:**

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de AKz: 1.077.987.145,00 para pagamento das despesas relacionadas com compromissos de carácter estratégico, o crédito é afecto à Unidade Orçamental da Secretária Geral da Presidência da República.

**Decreto Presidencial n.º 305/14:**

Aprova o processo de extinção das empresas públicas ENE — Empresa Nacional de Electricidade e EDEL — Empresa de Distribuição de Electricidade e cria novas empresas públicas para o sector eléctrico: a Rede Nacional de Transporte de Electricidade, E.P., abreviadamente RNT - E.P., a Empresa Pública de Produção de Electricidade, E.P., abreviadamente PRODEL - E.P. e a Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade, E.P., abreviadamente ENDE - E.P. e aprova os seus

respectivos Estatutos Orgânicos. — Revoga os Decreto n.º 24/80, de 20 de Março, que cria a Empresa Nacional de Electricidade, ENE, o Decreto n.º 29/98, de 4 de Setembro, que aprova o seu Estatuto Orgânico e o Decreto n.º 33/99, de 19 de Novembro, que constitui e aprova o Estatuto Orgânico da Empresa de Distribuição de Electricidade, EDEL, bem como toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

**Despacho Presidencial n.º 222/14:**

Autoriza a celebração do contrato para a realização de obras de reforço do Sistema de Abastecimento de Água à Cidade de M'banza Congo, cria a Comissão de Avaliação do concurso público para execução das obras referidas e delega competência à Unidade Técnica de Negociação para aprovação das peças, verificar a validade e a legalidade de todos os actos praticados, no âmbito do concurso público e nos termos da Lei da Contratação Pública.

**Despacho Presidencial n.º 223/14:**

Nomeia André Luis Brandão e Yolanda Giselle Ribeiro António dos Santos para coordenarem a Unidade Técnica de Negociação.

**Despacho Presidencial n.º 224/14:**

Aprova o Acordo de Financiamento para implementação do Projecto relativo ao Contrato de Empreitada de Construção da Infra-Estruturas no perímetro desanexado do Futungo de Belas — Fase I, celebrado entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e o Industrial Commercial Bank of China (ICBC), no valor de USD 120.000.000,00 e autoriza o Ministro das Finanças com a faculdade de subdelegar, a proceder à assinatura do referido Acordo de Financiamento e toda a documentação com este relacionada.

## Ministério das Finanças

**Despacho n.º 1581/14:**

Subdelega plenos poderes a Américo Miguel da Costa, Secretário Geral, para representar este Ministério na outorga e assinatura dos Contratos de Aquisição e Instalação de Inspecção de Pessoas e Bens, que vincula a Empresa MICROSEGUR — Sistemas de Segurança, Lda, e o de Fornecimento de Bens de Consumo Corrente, que vincula a Empresa S2C — Office Soluções, Lda.

**Despacho n.º 1582/14:**

Subdelega plenos poderes a Sousa João Isaac Dala, Delegado Provincial de Finanças da Huíla, para conferir posse à Edgar Fonseca Nobre, no cargo de Chefe de Repartição Fiscal do Lubango.

**Despacho n.º 1583/14:**

Subdelega plenos poderes a Silvío Franco Burity, Director Nacional do Património, para em representação deste Ministério, assinar o Contrato de Arrendamento das frações autónomas no 8.º, 9.º e 10.º do imóvel designado «Edifício Torres Oceanos», situado na Rua Ev. Lenine, com uma área de 2.133,9m<sup>2</sup> com a Empresa BESA ACTIF — Sociedade de Fundos de Investimentos, S.A., bem como a realização das despesas inerentes ao contrato a celebrar.

**Despacho n.º 1584/14:**

Subdelega plenos poderes a Osvaldo do Rosário Lopes Teixeira, Delegado Provincial de Finanças do Huambo, para conferir posse aos funcionários Edson da Graça Paulo Pinto e António Feliciano Braça nos cargos respectivos de Adjunto do Chefe de Repartição Fiscal do Huambo e Chefe de Secção de Prevenção e Fiscalização Tributária da Repartição Fiscal do Huambo.

**Despacho n.º 1585/14:**

Subdelega plenos poderes a Fernando Laurindo, Delegado Provincial de Finanças do Uíge, para conferir posse à Fineza Ana Beatrizana Isildo Dombaxi, no cargo de Chefe de Repartição Fiscal do Uíge.

**Despacho n.º 1586/14:**

Subdelega plenos poderes a Silvío Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para outorgar, em representação deste Ministério as Escrituras Públicas referentes a transmissão, a favor do Estado

Angolano, do Prédio Rústico, sito no Bairro da Maianga, Talhão n.º 6 Rua Kwamme Nkrumah, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda e do Prédio Urbano, sito na Rua Kwamme Nkrumah n.º 8, Município de Luanda.

## Ministério do Ensino Superior

**Despacho n.º 1587/14:**

Cria uma Comissão de Inquérito encarregue de averiguar as alegadas irregularidades constantes da carta denúncia, praticadas no Instituto Superior Politécnico do Cazenga (ISPOCA), coordenada por Miguel João José Cassule.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 304/14 de 20 de Novembro

Havendo necessidade de proceder à autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2014, para o suporte das despesas de funcionamento da Unidade Orçamental da Secretaria Geral da Presidência da República;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares são autorizados por Lei e abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação da abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura de crédito adicional no montante de AKz: 1.077.987.145,00 (um bilião, setenta e sete milhões, novecentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e cinco Kwanzas) para pagamento das despesas relacionadas com compromissos de carácter estratégico.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º é afecto à Unidade Orçamental da Secretaria Geral da Presidência da República.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 14 de Novembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 305/14**  
de 20 de Novembro

Considerando que a Estratégia de Desenvolvimento do Sector Eléctrico e o Saneamento Financeiro das Empresas do Sector, aprovadas pelas Resoluções n.º 21/02, de 1 de Outubro, e n.º 13/03, de 29 de Abril, deram início ao processo de separação de contas, consistindo na reestruturação do negócio global e da sua estrutura organizativa através da criação de unidades de negócio (Produção, Transporte e Distribuição), com vista a criação de condições para a separação jurídica das referidas áreas de negócio do Sector;

Tendo em conta que a Política e a Estratégia de Segurança Energética Nacional, aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 256/11, de 29 de Novembro, recomenda a redefinição do enquadramento institucional do subsector eléctrico, com base no reforço das funções de regulação, na clarificação de responsabilidades, na captação dos recursos e no reforço das valências dos operadores, através da criação de entidades públicas únicas especializadas em cada uma das etapas da cadeia de valor de produção, transporte e distribuição;

Havendo necessidade de garantir o aumento da capacidade do sistema até 2025 e de assegurar a sustentabilidade económico-financeira das empresas, através da aplicação de tarifas que reflectam de forma mais realista os custos das operadoras e permitam a progressiva redução de subsídios nas tarifas ao cliente final.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Objecto)

O presente Diploma tem por objecto a aprovação do processo de extinção das empresas públicas ENE — Empresa Nacional de Electricidade e EDEL — Empresa de Distribuição de Electricidade e de criação de novas empresas públicas para o sector eléctrico.

**ARTIGO 2.º**  
(Extinção)

São extintas as empresas públicas ENE — Empresa Nacional de Electricidade, E.P. e EDEL — Empresa de Distribuição de Electricidade, E.P.

**ARTIGO 3.º**  
(Rede Nacional de Transporte de Electricidade, E.P.)

1. É criada a empresa Rede Nacional de Transporte de Electricidade, E.P., abreviadamente RNT, E.P., dedicada exclusivamente à gestão do sistema, à operação do mercado (comprador único) e à gestão da rede de transporte e aprovado o respectivo estatuto orgânico constante do Anexo I do presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O património da Rede Nacional de Transporte de Electricidade, E.P. é o resultante da incorporação dos activos do segmento de Transporte da extinta ENE — Empresa Nacional de Electricidade, E.P. bem como dos activos de Transporte que se encontrem em operação e cuja propriedade seja detida pelo GAMEK — Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza.

3. É transferida para a Rede Nacional de Transporte de Electricidade, E.P., a universalidade dos direitos e obrigações resultantes do segmento de Transporte da extinta ENE — Empresa Nacional de Electricidade, E.P. e dos activos de Transporte do GAMEK — Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza, incluindo os saldos das contas bancárias afectas a este segmento de negócio.

4. A transferência opera-se automaticamente a partir da data da entrada em vigor do presente Decreto Presidencial, que constitui título bastante para todos os efeitos legais.

5. Os trabalhadores afectos ao segmento de Transporte da extinta ENE — Empresa Nacional de Electricidade, E.P., à data da entrada em vigor deste Diploma, transitam automaticamente para a Rede Nacional de Transporte de Electricidade, E.P., com todas as obrigações e direitos adquiridos.

**ARTIGO 4.º**  
(Empresa Pública de Produção de Electricidade, E.P.)

1. É criada a Empresa Pública de Produção de Electricidade, E.P., abreviadamente PRODEL, E.P., responsável pela exploração, em regime de serviço público, dos centros electroprodutores e aprovado o respectivo estatuto orgânico constante do Anexo II do presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O património da Empresa Pública de Produção de Electricidade, E.P. é o resultante da incorporação dos activos do segmento de Produção da extinta ENE — Empresa Nacional de Electricidade - E.P. e dos activos do GAMEK — Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza referentes ao Aproveitamento Hidroeléctrico de Capanda.

3. É transferida para a Empresa Pública de Produção de Electricidade, E.P., a universalidade dos direitos e obrigações resultantes do segmento de Produção da extinta ENE — Empresa Nacional de Electricidade, E.P., e de toda a infra-estrutura de produção existente, incluindo o Aproveitamento Hidroeléctrico de Capanda e todos os seus activos, incluindo os saldos das contas bancárias afectas a este segmento de negócio.

4. A transferência opera-se automaticamente a partir da data da entrada em vigor do presente Decreto Presidencial, que constitui título bastante para todos os efeitos legais.

5. Os trabalhadores afectos ao segmento de Produção da extinta ENE — Empresa Nacional de Electricidade, E.P. e de toda a infra-estrutura de produção do Empreendimento Hidroeléctrico de Capanda, afectos ao Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza, à data da entrada em vigor deste Diploma, transitam automaticamente para a Empresa Pública de Produção de Electricidade, E.P., com todas as obrigações e direitos adquiridos.

6. A Empresa Pública de Produção de Electricidade, E.P. deve assumir a posição jurídica, à data da entrada em vigor deste Diploma, em relação a todos os actos praticados e contratos celebrados pelo segmento de Produção da extinta ENE — Empresa Nacional de Electricidade, E.P., bem como os referentes à infra-estrutura de produção do Aproveitamento Hidroeléctrico de Capanda do GAMEK — Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza.